

# A instrução da grande catástrofe: Comissões da Verdade, história nacional e formação do Estado na Argentina, Chile e Guatemala\*

Greg Grandin\*\*

Tradução de Ana Paula Meyer Velloso  
Revisão de Marijane Vieira Lisboa

---

### Resumo

Greg Grandin afirma que as discussões sobre a eficácia das comissões da verdade costumam confundir a tarefa das comissões de documentar e interpretar os atos de violência política com a sua função de promover o nacionalismo e consolidar a legitimidade do Estado. Ele analisa a evolução da forma como as comissões da verdade latino-americanas têm utilizado a análise histórica para examinar a repressão política com o objetivo de estabelecer os limites dos pressupostos que subscreveram a virada da América Latina em direção à ordem constitucional e às políticas de livre-mercado. As primeiras comissões da verdade na América Latina, na Argentina e no Chile, fizeram uso da história não como uma ferramenta analítica para investigar as origens e consequências do terror político, mas sim para criar um pano de fundo escuro para contrastar com a luz da tolerância liberal e da auto-contenção. Na Guatemala, no entanto, o estado de terror foi tão brutal que abalou a presunção de que a solidariedade social poderia ter lugar no futuro. Com base na descrição de transgressões aos direitos humanos cometidas no passado, a Comissão não apenas apresentou a violência nos seus aspectos descritivos ou morais, mas também nos termos da história e das ciências sociais. Esta inovação metodológica deu à comissão guatemalteca a autoridade para definir que os militares cometeram atos de genocídio, porque por definição genocídio é um crime coletivo e, portanto, exige uma análise histórica e social.

**Palavras-chave:** Comissões da verdade; Transições políticas; América Latina; Ordem neoliberal; Esclarecimento histórico

---

\* *The American Historical Review* Vol. 110, Edição 1 (2005). Visualizado em 18 de janeiro de 2012 10:25 horário EST. Apresentado online em associação com a History Cooperative. <http://www.historycooperative.org>. Artigo traduzido com autorização do autor.

\*\* Greg Grandin é professor adjunto de história latino-americana em New York University. É autor de *The Blood of Guatemala: a history of race and nation* (Duke, 2000), livro que ganhou o prêmio Latin American Studies Association Bryce Wood, e de *The last colonial massacre: Latin America and the Cold War* (Chicago, 2004). Publicou também *Empire's Workshop: the Latin American roots of the Bush Doctrine* (Ohio State University, 2006); *Fordlandia: the rise and fall of Henry Ford's forgotten jungle city* (Metropolitan Books, 2009) e *The Empire of Necessity: slavery, freedom, and deception in the New World* (Metropolitan Books, 2014)

### Abstract

Greg Grandin contends that discussions about the efficacy of truth commissions often confuse the task of commissions to document and interpret acts of political violence with their function in promoting nationalism and consolidating state legitimacy. He analyzes the evolution of the way Latin American truth commissions have used historical analysis to examine political repression to chart the limits of the assumptions that underwrote Latin America's turn toward constitutional rule and free-market policies. In Argentina and Chile, Latin America's first truth commissions used to history not as an analytical tool to examine the origins and consequences of political terror but rather to create a dark backdrop on which to contrast the light of liberal tolerance and self-restraint. In Guatemala, however, state terror was so brutal that it shattered the conceit that future social solidarity could be constructed from a description of past human rights transgressions and instead lead the commission to present violence not just in descriptive or moral terms but in historical and social science ones as well. This methodological innovation allowed the Guatemalan commission to rule that the military committed acts of genocide because by definition genocide is a collective crime and thus demands social and historical analysis.

**Keywords:** Truth commissions; Political transitions; Latin America; Neoliberal order; Historical clarification

---

AS COMISSÕES DA VERDADE SÃO órgãos curiosos e contraditórios<sup>1</sup>. Frequentemente trazem a esperança da justiça, simbolizada pelos Julgamentos de Nuremberg e, ao mesmo tempo, operam dentro das possibilidades políticas precárias existentes em grande parte do mundo pós Guerra Fria. Raramente são acompanhadas por instauração de processo judiciais e frequentemente não têm a autoridade para intimidar ou punir. Em vez de servir como instrumentos da justiça, seu valor é avaliado, nas palavras da Comissão Sul-Africana da Verdade e Reconciliação, por sua capacidade de construir uma “ponte histórica” entre “um passado profundamente dividido de enorme sofrimento” e um “futuro fundado no reconhecimento dos direitos humanos.”<sup>2</sup> Ao longo das últimas duas décadas, estabeleceram-se comissões da verdade em Gana, Nigéria, Chade, Alemanha Oriental e Timor Leste, entre outros lugares, nos quais, se costuma considerar que elas foram o marco divisório entre o que aquelas sociedades eram – intolerantes, convulsionadas, e arbitrárias - e o que esperam se tornar – pacíficas, imparciais, protetoras.

---

<sup>1</sup> - Para um resumo da história e do trabalho das comissões da verdade, ver Priscilla B. Hayner, *Unspeakable Truths: Confronting State Terror and Atrocity* (New York, 2000). Para debates jurídicos e éticos a respeito do seu trabalho, ver Robert I. Rotberg e Dennis Thompson, *Truth v. Justice: The Morality of Truth Commissions* (Princeton, N. J. 2000).

<sup>2</sup> - South Africa. Truth and Reconciliation Commission, *Truth and Reconciliation Commission of South Africa Report* (Cape Town, 1998), 1, cap. 5, par. 1.

Ainda assim, antes de serem adotadas como um rito universal de modo a marcar a diferença entre o liberalismo político e diversas formas de regimes violentos e não representativos, as investigações oficiais que ficaram geralmente conhecidas como “comissões da verdade”, sobre abusos de direitos humanos, caracterizaram um momento único na história da América Latina, na medida em que o declínio de movimentos socialistas cruzou o caminho dos esforços em ascensão para consolidar o direito constitucional liberal. Frequentemente retratado como uma “transição para a democracia”, o movimento da América Latina de distanciamento das ditaduras militares na década de 1980 foi menos uma transição e mais uma conversão para uma definição particular de democracia. Nas décadas depois da II Guerra Mundial, prevaleceu em todo o continente uma compreensão social do termo, descrito por Leslie Bethell e Ian Roxborough como acarretando um “comprometimento com a participação popular, mais particularmente da classe trabalhadora, na política, e melhorias sociais e econômicas para as camadas mais pobres da população.”<sup>3</sup> Na década de 1960, a supressão violenta dos movimentos de massa que estavam por trás desta definição abriu caminho, por um lado, para esforços de militância, frequentemente armados, tal como a Revolução Cubana, para reestruturar as relações econômicas e sociais e, por outro lado, ditaduras repressoras anticomunistas que vieram a dominar grande parte do continente. Começando no início da década de 1980 e continuando durante uma década e meia, um país após o outro emergiu desse ciclo de política de crise não apenas por meio de uma volta ao constitucionalismo, mas também abandonando princípios socialdemocráticos de desenvolvimento e assistência social, abrindo suas economias para o mercado mundial, e estreitando sua concepção de democracia para se concentrar de forma mais precisa nos direitos políticos e jurídicos e menos nos sociais<sup>4</sup>.

Primeiramente instituída na Bolívia em 1982 com a modesta *Comisión Nacional de Desaparecidos* e na Argentina em 1983 com a mais ampla *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas*, as investigações assumidas pelo Estado sobre episódios passados de terror político eram uma parte desta agenda de transição para cultivar uma noção de cidadania liberal, que via o Estado não como um potencial executor da justiça

---

<sup>3</sup> - Leslie Bethell e Ian Roxborough, "Conclusion: The Postwar Conjecture in Latin America and its Consequences". In: *Latin America between the Second World War and the Cold War, 1944–1948* (Cambridge, 1992), 327–28.

<sup>4</sup> - Para a radicalização da democracia social pós-guerra e suas consequências, ver Greg Grandin, *The Last Colonial Massacre: Latin America in the Cold War* (Chicago, 2004).

social, mas como um árbitro de disputas legais e protetor de direitos individuais. Em suas formulações iniciais na Bolívia e Argentina, comissões da verdade deveriam ser complementadas com instauração de processos judiciais, ao menos para as piores atrocidades. Contudo, na maioria dos países, o exército e seus aliados haviam saído vitoriosos das guerras contra os insurgentes das décadas de 1970 e 1980, e não estavam dispostos a abrir mão de sua imunidade autoatribuída. Essa intransigência provocou uma mudança na lógica que justificava as comissões da verdade, deslocando seu trabalho da arena jurídica para os domínios da ética e das emoções. Os esforços para se chegar à “verdade” sobre episódios passados de violência política teriam duas funções, conforme argumentou, em 1988, José Zalaquett, professor de direito chileno que viria a ter um importante papel na *Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación* do Chile. Iriam, primeiro, reparar o dano psicológico causado pela repressão e, segundo, evitar que tal repressão acontecesse no futuro. Dizia-se que esses dois objetivos eram mutuamente dependentes, já que investigações autorizadas do passado, seguidas pela aceitação pública das conclusões dessas investigações, não apenas curariam feridas, mas também ajudariam a estabelecer os fundamentos da tolerância liberal e, conseqüentemente, evitariam futuras transgressões. "A verdade enquanto tal é tanto uma reparação quanto uma prevenção", acreditava Zalaquett<sup>5</sup>.

Portanto, comissões da verdade, enquanto tecnicamente encarregadas de examinar os aspectos específicos de atos individuais de violência de acordo com as normas aceitas da jurisprudência nacional e internacional, vieram de fato, a se preocupar com o significado histórico mais amplo da repressão política coletiva<sup>6</sup>. Seus relatórios finais destilam um passado violento em uma história possível e lúcida, que retrata o terror como uma inversão em uma sociedade democrática, uma alternativa assustadora do que pode acontecer se não estiver em conformidade com regras constitucionais.

---

<sup>5</sup> - Em Lawrence Weschler, *A Miracle, A Universe: Settling Accounts with Torturers* (New York, 1990), 243–45.

<sup>6</sup> - Ainda que métodos e mandatos sejam diferentes de comissão para comissão, em geral, comissões de inquérito sobre a violência política na América Latina e outros lugares reuniram testemunhos de vítimas e testemunhas a fim de documentar o padrão segundo o qual agentes do Estado ou de fora dele violaram direitos humanos reconhecidos por lei nacional ou internacional. A partir daí os membros das comissões decidiram individualmente sobre cada caso, semelhante a um tribunal de juízes com voto. Quando terminava o período de investigações, as comissões emitiam relatórios finais nos quais quantificaram as violações, geralmente com ajuda de uma base de dados estatísticos, e atribuíram responsabilidade institucional global. Para uma discussão sobre questões processuais relacionadas ao trabalho das comissões da verdade, ver Sanford Levinson, "Trials, Commissions, and Investigating Committees: The Elusive Search for Norms of Due Process," em Rotberg e Thompson, eds., *Truth v. Justice*.

Ainda assim os juristas que planejaram as primeiras comissões da verdade da América Latina abordaram a interpretação histórica com ambivalência, abertamente negando e secretamente abraçando seu produto. Como liberais políticos, desconfiavam de qualquer esforço para impor de modo discreto ou explicitamente uma concepção universal do bem comum ou de usar a história para justificar a militância política. Seu liberalismo exigia a aceitação de interpretações plurais do passado<sup>7</sup>. Mas também argumentavam que a afirmação dramática de valores liberais era necessária a fim de evitar recorrências de violência do Estado ou ruptura institucional; e frequentemente se voltavam ao passado a fim de definir esses valores. Portanto, as comissões da verdade tiveram de lidar com a história, mas, sendo em sua maioria conduzidas por advogados, temiam que uma grande atenção aos aspectos da atividade humana comumente associados à investigação histórica como a análise de interesses econômicos e movimentos coletivos – ou a distribuição desigual do poder na sociedade – pudesse justificar perdões morais ou inflamar paixões políticas<sup>8</sup>. Na maioria das comissões da verdade, a história não era apresentada como uma rede de relações sociais e culturais causais, mas sim como um cenário sombrio contra o qual contrastava a luz da tolerância e do autocontrole.

Em outras palavras, comissões da verdade, apresentando uma interpretação da história como parábola e não como política, em grande parte negaram as condições que as fizeram existir. Na América Latina, isso significou retratar o terror não como uma extensão de campanhas reativas contra projetos nacionalistas socialdemocráticos, nem como um elemento essencial na consolidação de uma nova ordem neoliberal, mas como uma ruptura de relações sociais, como mais um caso em um ciclo repetitivo de “interrupções na regra democrática” que teriam tido lugar desde a independência no início do século XIX<sup>9</sup>. Como tal, comissões da verdade servem como instrumentos modernos atuais na criação do nacionalismo e incorporam o que Benedict Anderson descreve como um paradoxo que possibilita o nacionalismo: a necessidade de esquecer atos de violência fundamentais na formação do Estado que não podem nunca ser esquecidos. Entre tais atos, Anderson lista a Noite de São Bartolomeu, os massacres na

---

<sup>7</sup> - Ver a discussão em Mark J. Osiel, "Ever Again: Legal Remembrance of Administrative Massacre," *University of Pennsylvania Law Review* 144 (Dezembro 1995): 463–704, 501–520.

<sup>8</sup> - Por exemplo, dos 45 indivíduos, não incluindo secretários e especialistas em computação, que fizeram parte da Comissão Nacional do Chile de Verdade e Reconciliação, 39 eram advogados, formados em direito ou estudantes de direito.

<sup>9</sup> - Carlos Nino, *Radical Evil on Trial* (New Haven, Conn. 1996), 32.

Comuna de Paris na França e, nos Estados Unidos, a Guerra Civil e a aniquilação dos indígenas americanos. A esta lista poderiam ser adicionados centenas de milhares de indivíduos assassinados, “desaparecidos” ou torturados durante as “guerras sujas” da América Latina nas décadas de 1970 e 1980, vítimas de campanhas que colocaram um fim temporário a conflitos políticos e debates ideológicos sobre como a sociedade deveria ser organizada, particularmente aqueles em que tinham a ver com a relação do cidadão com o Estado<sup>10</sup>. Como tal violência é um componente essencial da consolidação do Estado, a fim de servir ao propósito do nacionalismo, ela precisa ser ritualizada, nas palavras de Anderson, "lembrada/esquecida como própria de nós."<sup>11</sup> Os juristas que projetaram a transição da América Latina para a democracia condenaram eticamente a violência a violência como um todo, mas se recusaram, apesar dos protestos de vítimas e seus familiares, a reconhecer os projetos políticos coletivos que foram derrotados pela violência.

Este ensaio examina o papel que as comissões da verdade desempenham para “lembrar/esquecer” o terror exemplar, se concentrando em três exemplos, Argentina, Chile e Guatemala. A evolução na maneira como cada uma abordou o passado dependeu, e, portanto, revelou, os limites dos pressupostos que estiveram implícitos na virada da América Latina em direção à lei constitucional e às políticas de livre-mercado, pressupostos particularmente ligados à relação da violência com o nacionalismo, a formação de Estados e a regra democrática. No primeiro exemplo, os intelectuais que planejaram a política de direitos humanos pós-ditadura na Argentina, como entendiam que a violência política estava enraizada nos padrões psicológicos e culturais profundamente entinchados na história nacional, se abstiveram de fazer qualquer julgamento histórico, em nenhuma das acusações ou no relatório final da *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP). Os processos criminais, acreditava-se, serviriam como uma alternativa para lidar diretamente com o passado, enquanto sua transparência e imparcialidade iriam contrastar com a escuridão e a arbitrariedade dos anos de ditadura. No Chile, o segundo caso, onde o poder do exército impedia a possibilidade de instauração de processos, a *Comisión Nacional de Verdad y*

---

<sup>10</sup> - Para uma definição da Guerra Fria Latino-Americana como luta para definir o relacionamento dos indivíduos com a sociedade, ver Grandin, *The Last Colonial Massacre*, 191–98.

<sup>11</sup> - Benedict Anderson, *Imagined Communities: Reflections on the Origins and Spread of Nationalism* (London, 1991), 206.

*Reconciliación* teve de confrontar a história de modo mais explícito. Ainda assim, o dever da reconciliação, que era agora entendido como o principal mandato da comissão, conforme refletido em seu título, exigia uma concepção da história que tinha a coesão nacional como premissa inicial e colocava a violência como resultado da dissolução dessa unidade. O relatório final da comissão, portanto, narrou o conflito que levou ao golpe de 1973, que pôs um fim à democracia chilena e iniciou o domínio de 17 anos de Augusto Pinochet como resultado do desmantelamento das proteções institucionais e normativas que articulam a sociedade. Embora a repressão institucional que seguiu o golpe tenha sido objeto de avaliação, o golpe em si foi justificado como uma intervenção trágica, mas necessária, que evitou o completo colapso nacional.

Finalmente, na Guatemala, a *Comisión para el Esclarecimiento Histórico* (CEH), que liberou seu relatório final em 1999, operou em um âmbito político ainda mais limitado que seus antecessores. Divisões sociais profundas destruíam a ideia de que tanto as feridas do passado poderiam ser cicatrizadas como os abusos do futuro evitados graças ao apelo à reconciliação nacional. Por tudo isso, a comissão considerou os procedimentos usados por comissões da verdade anteriores insuficientes para dar conta da intensidade da violência que ocorreu durante uma guerra civil que durou mais de três décadas, que incluiu uma fase aguda de dois anos de violência contra os maias que a comissão julgou como tendo sido um genocídio. A comissão aprofundou-se na história causal de modo a sair desse impasse. Embora tenha defendido que o autoritarismo fosse expressão de um tipo virulento de racismo que impulsionou a violência, situou essa variável dentro de uma moldura político-econômica maior e examinou sua radicalização em vista dos imperativos da guerra civil. Dessa forma, produziu uma análise que entendeu o terror não como resultado da decomposição do Estado, ou como falha das instituições e princípios morais que garantem direitos e proteção, mas, em vez disso, como um componente da formação do Estado, como um fundamento do plano militar de estabilização nacional por meio de uma volta à lei constitucional<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> - A análise histórica da CEH tem implicações para debates pós-modernos ao redor da validade da narrativa como tal, um debate que este ensaio não vai tocar diretamente, mas que foi explicitamente abordado pela Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul. Ver Deborah Posel, "The TRC Report: What Kind of History? What Kind of Truth?" em *Commissioning the Past: Understanding South Africa's Truth and Reconciliation Commission*, Deborah Posel e Graeme Simpson, eds. (Johannesburg, 2001).

APÓS SUA DERROTA pela Inglaterra na Guerra das Malvinas em 1982, os desmoralizados militares argentinos abriram mão do poder, depois de seis anos de governo baseado no terror político<sup>13</sup>.

Mesmo antes de sua eleição em 1983, Raúl Alfonsín, da *Unión Cívica Radical*, de centro-esquerda, reuniu uma assessoria não oficial de direitos humanos, composta por intelectuais, vindos em sua maioria de faculdades de Direito e do Departamento de Filosofia da Universidade de Buenos Aires, para planejar a política que seria posta em prática para lidar com a violência do regime anterior<sup>14</sup>. Depois de assumir o mandato, Alfonsín e seus conselheiros - entre os quais os mais influentes eram os professores de direito Carlos Nino e Jaime Malamud-Goti - planejaram uma estratégia jurídica que tentou acomodar uma série de preocupações: a necessidade de responder às exigências por justiça, apoiadas por grandes e ruidosas manifestações na rua; o desejo de não provocar o ainda poderoso alto comando militar; e seu próprio entendimento da função da jurisprudência criminal em uma sociedade liberal<sup>15</sup>. Nas primeiras formulações da política de direitos humanos desses cientistas políticos, o estabelecimento de uma comissão da verdade fazia parte de uma estratégia maior que deveria incluir a instauração de processos. Eles não acreditavam, como muitos mais tarde admitiram, que a obtenção de punição pudesse estar em contradição com a busca pela verdade. Ainda que o novo governo insistisse na necessidade de limitar o alcance dos processos a serem instaurados, eles consideravam tais julgamentos como essenciais para garantir o seu objetivo principal de evitar um possível retorno de um regime militar e repressor<sup>16</sup>. Ao

---

<sup>13</sup> - Alejandro Dabat e Luis Lorenzano, *Argentina: The Malvinas and the End of Military Rule*, Ralph Johnstone, [tradução]. (London, 1984).

<sup>14</sup> - Um grupo de filósofos morais e legais dos Estados Unidos, incluindo Ronald Dworkin, Thomas Nagel e Owen Fiss também se envolveram no processo de transição, como observadores e conselheiros. Nino, *Radical Evil*, 84.

<sup>15</sup> - Mark Osiel, "The Making of Human Rights Policy in *Argentina: The Impact of Ideas and Interests on a Legal Conflict*", *Journal of Latin American Studies* 18 (May 1986): 135–80, 142. Carlos Nino e Jaime Malamud-Goti são autores de um número de ensaios e livros jurídicos influentes. Ver, para Nino, além de *Radical Evil*, *Los límites de la responsabilidad penal: una teoría liberal del delito* (Buenos Aires, 1981); e *Ética y Derechos Humanos* (Buenos Aires, 1984). Para Malamud-Goti: "Punishment and a Rights-Based Democracy," *Criminal Justice Ethics* 10, no. 2 (Verão/Outono 1991): 3–13, e *Game without End: State Terror and the Politics of Justice* (Norman, Okla., 1996).

<sup>16</sup> - De acordo com Nino, o principal objetivo de Alfonsín foi a "reinstalação do Estado de Direito e a prevenção de tais violações de direitos humanos no futuro. A impunidade era incompatível com esses princípios. Embora a busca da verdade fosse irrestrita, a punição seria limitada, com base em considerações impeditivas, e não retributivas" Nino, *Radical Evil*, 68. Por "retributiva," Nino compreendia a ideia de que "o mal causado pelas violações dos direitos humanos deveria ser ajustado ao seu equivalente o mais próximo possível". É um termo que Alfonsín e seus conselheiros jurídicos geralmente usavam para descrever o que entendiam que fosse a posição dogmática de grupos de direitos

estabelecer sua, A pauta de direitos humanos de Alfonsín e seus conselheiros foi bastante influenciada pela teoria social ética de Emile Durkheim. Na sua visão, os processos jurídicos, eram mais do que regras acordadas para resolver conflitos inevitáveis. Pelo contrário, constituíam uma coesão social coletiva, coesão que fortaleceria e seria fortalecida pela aplicação desses processos democráticos liberais<sup>17</sup>. Nino argumentava que a instauração de processos criminais contra oficiais militares era necessária "a fim de inculcar na consciência coletiva e nas consciências dos grupos relacionados que nenhum setor da população está acima da lei"<sup>18</sup>. Tais julgamentos permitiriam contrastar a abertura e integridade do liberalismo com o sigilo e a impunidade do autoritarismo, reforçando assim o apoio à democracia. O estabelecimento de uma comissão de inquérito deveria ser um primeiro passo importante para angariar apoio público para os processos criminais: ela determinaria o âmbito e a responsabilidade institucional pelas atrocidades, instruiria casos preliminares para acusação e ajudaria as famílias das vítimas a descobrirem o destino de familiares desaparecidos.

Alfonsín anunciou a formação da *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP) dias depois de sua posse. Enquanto as acusações e julgamentos deveriam se limitar àqueles que ordenaram a repressão ou a conduziram com crueldade excessiva – isentando funcionários de nível inferior e soldados que estritamente seguiam ordens – à CONADEP caberia oferecer um relato o mais completo possível dos “desaparecimentos”, o método favorito dos militares para se livrar de seus supostos inimigos. Entre dezembro de 1983 e setembro de 1984, a comissão coletou milhares de testemunhos e visitou centenas de centros de detenção e tortura e sepulturas clandestinas. A CONADEP apresentou seu relatório final em novembro, documentando o desaparecimento de 8.960 argentinos, embora previsse que esse número subiria na medida em que as investigações prosseguissem<sup>19</sup>. No final de seu trabalho, a comissão

---

humanos, que “invocando Kant”, pediam “a punição de todo e qualquer indivíduo responsável por atrocidades, mesmo que a sociedade estivesse à beira da dissolução”. *Radical Evil*, 136. Antes de se tornarem conselheiros de Alfonsín, Nino e Eduardo Rabossi, membros da CONADEP, aderiram a visões retributivas semelhantes às organizações de direitos humanos; ver Nino, *Los límites de la responsabilidad penal*, e Rabossi, *La justificación moral del castigo* (Buenos Aires, 1976).

<sup>17</sup> - Osiel, "Ever Again," 478–89, descreve a influência de Durkheim sobre juristas argentinos.

<sup>18</sup> - Carlos Nino, "Transition to Democracy, Corporatism and Constitutional Reform in Latin America," *University of Miami Law Review* 44 (1989–1990): 129–64, 136.

<sup>19</sup> - Argentina. Comisión Nacional Sobre la Desaparición de Personas, *Nunca más: Informe de la Comisión Nacional Sobre la Desaparición de Personas* (Buenos Aires, 1984).

apresentou 1.086 casos ao judiciário e recomendou que o governo criasse um gabinete permanente de modo a poder enviar outros casos aos tribunais.

Embora *Nunca Más* (Nunca Mais), como foi chamado o relatório publicado pela CONADEP, não tenha feito nenhuma tentativa de colocar os desaparecimentos políticos em um contexto histórico, a história esteve bem presente na mente das pessoas que conceberam a comissão. Em resposta à propagação de regimes militares por todo o continente ao final da década de 1960, cientistas sociais do Cone Sul começaram a elaborar uma abordagem analítica influenciada tanto pela sociologia weberiana quanto pelo marxismo para explicar o recurso aparentemente crônico da América Latina a ditaduras militares. Estudiosos como Guillermo O'Donnell, da Argentina, e Fernando Henrique Cardoso, do Brasil, se concentraram nas variáveis políticas e econômicas que contribuíram para os padrões de burocratização, aos quais se somavam a características fortemente autoritárias e militaristas<sup>20</sup>. Os intelectuais da justiça de transição tomaram emprestada tal abordagem, e a partir do seu foco institucional e econômico trataram de enfatizar, em seu lugar, as perturbações psicológicas supostamente causadas pela modernização das relações sociais. Malamud-Goti, por exemplo, argumentou que a violência política emergia de uma “mentalidade ditatorial”, que seria crônica na história argentina<sup>21</sup>. Nino, influenciado principalmente por Durkheim e seu conceito de anomia, ao descrever como a corrosão de instituições sociais, provocada pelas pressões modernizadoras, teria levado a uma tolerância psicológica com o autoritarismo, identificou uma série de fatores psicológicos ou ideacionais que explicariam a imersão da Argentina no terror: o "dualismo ideológico" levaria a uma colisão entre o liberalismo secular e universal e o conservadorismo “fechado e orgânico”; uma inclinação pelo “corporativismo” teria ganhado espaço na Igreja Católica, nas forças armadas e nos grupos comerciais, tornando-se excessivamente poderosa; a "anomia" teria contribuído para a “desconsideração de normas sociais, incluindo a lei”<sup>22</sup>. Em seus

---

<sup>20</sup> - Ver Guillermo O'Donnell, *Modernization and Bureaucratic-Authoritarianism* (Berkeley, Calif., 1973), e Fernando Henrique Cardoso, *Autoritarismo e Democratização* (Rio de Janeiro, 1975).

<sup>21</sup> - Malamud-Goti, *Game without End*, 183.

<sup>22</sup> - Nino, *Radical Evil*, 44–46. Para o conceito de "anomia," ver Emile Durkheim, *Suicide* (New York, 1951), 250–54. Em *Un país al margen de la ley: Estudio de la anomia como componente del subdesarrollo argentino* (Buenos Aires, 1992), Nino descreve em detalhe sua compreensão da relação histórica entre instituições, valores, autoritarismo e violência, baseando-se explicitamente em Durkheim, além de teóricos subsequentes da modernização, como Samuel Huntington e Seymour Martin Lipset, e sociólogos latino-americanos, como O'Donnell e Cardoso.

pronunciamentos públicos, Alfonsín invocara argumentos igualmente tautológicos para explicar a violência que ocorrera durante o regime anterior<sup>23</sup>.

O governo posterior à Junta elaborou uma política de direitos humanos que tinha como objetivo romper com tais “padrões culturais insidiosos” historicamente enraizados<sup>24</sup>. Por meio dos julgamentos e da Comissão, Alfonsín e seus conselheiros esperavam evocar imagens de um passado errático tanto para estabelecer um conjunto comum de valores sociais quanto para oferecer uma clara advertência sobre o que estaria à frente caso os argentinos não respeitassem a regra institucional. Apesar disso, eles acreditavam que fosse perigoso olhar para o passado, pois, enquanto o processo legal comporta o contraditório, as conclusões sobre a história provocam cisões.

"Grandes catástrofes são sempre instrutivas", escreveu o presidente do CONADEP, o romancista argentino Ernesto Sabato, que, em um elegante prólogo do relatório final da comissão evitou ao máximo a história, para extrair do sadismo militar a lição de que “apenas a democracia pode salvar as pessoas de tamanho horror, apenas a democracia pode proteger os direitos sagrados e básicos do homem”. Os juristas argentinos se viram mediando grupos sociais perigosamente instáveis que tinham investido de forma competitiva e igualmente apaixonada em atribuir significado histórico à “guerra suja”. Organizações de base de direitos humanos como a *Madres de Plaza de Mayo*, fundada em 1979, por familiares dos “desaparecidos” para protestar contra o terror do Estado junto com membros e simpatizantes do insurgente Montoneros, um grupo de guerrilha urbana ativo na década de 1970, formado por seguidores do falecido Juan Domingo Perón, insistiam em interpretar a guerra como um esforço para atingir a justiça social no contexto de uma sociedade que era profundamente injusta.

Os militares, por sua vez, insistiam em que as violações de direitos humanos fossem compreendidas como medidas dolorosas, mas necessárias para defender a nação contra a subversão estrangeira<sup>25</sup>. Em resposta, o governo Alfonsín adotou ao fim a tese que ficou conhecida como a “doutrina dos dois demônios”: uma recusa em reconhecer a importância histórica da repressão conduzida pelo regime anterior enquanto tal, independentemente da crença de que a violência política seja um sintoma de

---

<sup>23</sup> - Osiel, "Ever Again", 612.

<sup>24</sup> - Malamud-Goti, *Game without End*, 183.

<sup>25</sup> - Horacio Verbitsky, *La posguerra sucia: Un análisis de la transición* (Buenos Aires, 1985), 30.

intolerância antiliberal. Responsabilizava-se igualmente tanto o extremismo político das forças armadas quanto o da esquerda pela derrocada argentina no caos. "Durante a década de 1970", diz a primeira sentença do relatório, "a Argentina foi dilacerada pelo terror tanto da extrema direita quanto da extrema esquerda" – ainda que a violência registrada por *Nunca Más* tenha sido quase exclusivamente cometida pelos militares, como o prólogo de Sabato admite, contra "sindicalistas lutando por salários melhores, membros de uniões estudantis, jornalistas que não apoiavam o regime, psicólogos e sociólogos simplesmente por pertencerem a profissões suspeitas, jovens pacifistas, freiras e padres que haviam levado os ensinamentos de Cristo a bairros pobres, os amigos dessas pessoas também, e os amigos dos amigos". Muitos notaram como os juristas do Cone Sul haviam sido influenciados pelo conselho de Max Weber em seu ensaio "Política como Vocação" de que a política acima de tudo acarretava uma "responsabilidade em relação ao futuro"<sup>26</sup>. Em particular, a recusa de Alfonsín em se envolver no debate histórico ecoa a sugestão de Weber, feita após a I Guerra Mundial, de que a melhor maneira de evitar conflitos futuros era fugir a um julgamento sobre as causas da guerra, que forçasse as partes em pugna a consumir suas paixões discutindo-a "ad absurdum"<sup>27</sup>. A rejeição de Weber às tentativas de justificar a militância política em razão de uma "ética de fins últimos" reverbera na condenação de Nino da insurgência argentina como "produto de um elitismo epistêmico em relação aos fatos e à moralidade". "O terrorismo de esquerda", Nino escreveu, teve "consequências previsíveis" que foram "muito piores que os demônios que procurava erradicar"<sup>28</sup>.

Tal posição, como esperado, irritou tanto os que sofreram, quanto os que cometeram atos de violência em nome de um ideal maior, quer tenha sido em busca de justiça social ou em defesa da nação. Para Julie Taylor, os procedimentos legalistas da CONADEP, que abstraíam violações de direitos humanos da dinâmica do poder social e do conflito, reproduziram a lógica de uma repressão que tinha como intenção romper as redes de solidariedade política. Ela afirmou que todos "os que passaram por esse

---

<sup>26</sup> - Para a influência deste ensaio sobre juristas da Justiça Transicional, ver José Zalaquett, "Introdução à Edição em Inglês," em Chile. National Commission on Truth and Reconciliation, Report of the Chilean National Commission on Truth and Reconciliation, Phillip E. Berryman, trans., 2 vols. (Notre Dame, Ind., 1993), 1: xxx. Para a influência de Weber sobre a Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul, ver Posel, "The TRC Report," 159; para sua influência sobre a volta do Uruguai ao constitucionalismo, ver Weschler, *A Miracle, A Universe*, 186.

<sup>27</sup> - Max Weber, "Politics as Vocation," em *From Max Weber: Essays in Sociology*, H. H. Gerth e C. Wright Mills, eds. e trans. (New York, 1946), 120.

<sup>28</sup> - Nino, *Radical Evil*, 170.

processo, acusados e acusadores – atores em dramas altamente políticos onde haviam representado visões de mundo e estratégias para implementá-las, foram reconfigurados com indivíduos inocentes ou culpados com direitos e obrigações individuais”. “A antinomia” adotada pela Comissão da Verdade, “entre Estado de Direito de um lado e caos da violência de outro, além disso, acabou por omitir a motivação coletiva não apenas dos perpetradores... mas também das vítimas, que eram defendidas como indivíduos cujos direitos humanos haviam sido violados, e não como ativistas políticos”<sup>29</sup>.

Essa era exatamente a questão. Durante os primeiros anos da transição argentina para a ordem democrática, os julgamentos – nos quais se tratou de evitar que os testemunhos fizessem referências a ideais políticos ou identidades coletivas – deveriam servir como o principal teatro para os conflitos processuais da nova ordem liberal. Para Nino, era necessário instaurar os inquéritos de modo a diluir o “corporativismo” que fora responsável pelo autoritarismo argentino, e para “permitir que vítimas de abusos de direitos humanos recuperassem seu respeito próprio como detentores de direitos jurídicos” – não como membros de grupos sociais engajados em um esforço coletivo<sup>30</sup>. Na medida em que foi necessário evocar a história de um passado brutal contrastado com um futuro desapaixonado, esse contraste deveria ser representado pela imparcialidade e transparência dos procedimentos no tribunal. Julgamentos, escreve Malamud-Goti, eram para “oferecer uma maneira particular, um meio, para se reconciliar com o passado, para instilar responsabilidade individual, para estabelecer o alcance e a profundidade da verdade, e, acima de tudo, escrever a história recente do país no idioma da responsabilidade moral”<sup>31</sup>.

O novo governo subestimou tanto o desejo por justiça retributiva quanto a obstinação das forças armadas. Alfonsín tomou posse em dezembro de 1983. Em menos de um ano, vítimas e familiares de vítimas haviam entrado com aproximadamente 2.000 queixas criminais contra os militares<sup>32</sup>. Em 1985, o “grande julgamento”, como ficou

---

<sup>29</sup> - Julie Taylor, "Body Memories: Aide-Memoires and Collective Amnesia in the Wake of the Argentine Terror," em *Body Politics: Disease, Desire, and the Family*, Michael Ryan e Avery Gordon, eds. (Boulder, Colo. 1994), 197.

<sup>30</sup> - Nino, *Radical Evil*, 147.

<sup>31</sup> - Malamud-Goti, *Game without End*, 183.

<sup>32</sup> - Alejandro M. Garro e Henry Dahl, "Legal Accountability for Human Rights Violations in Argentina: One Step Forward and Two Steps Backward", *Human Rights Law Journal* 38 (1987): 283–344, 311, n. 115.

conhecido o processo contra um determinado grupo de altos oficiais das forças armadas, resultou na condenação do General Jorge Videla e do Almirante Emilio Massera, e ambos receberam prisão perpétua. Mas em 1986, à medida que as investigações criminais continuavam, Alfonsín sofria pressões cada vez mais fortes por parte dos militares. Em vista de uma série de tentativas de golpes que falharam embora não fossem nada desprezíveis, ele aprovou a lei do “Ponto Final”, que estabelecia uma data limite para o fim dos julgamentos. Em 1987, Alfonsín suspendeu as investigações de militares e assinou a lei da “Obediência Devida”, que permitia que oficiais do exército argumentassem em sua defesa que “havia agido sob ordens e, portanto, não eram passíveis de punição”<sup>33</sup>. A capitulação final veio em 1990 quando Carlos Menem, sucessor de Alfonsín, em nome da “reconciliação nacional” perdoou todos os militares que estavam esperando julgamento ou que já haviam sido condenados, incluindo-se aí Videla e Massera<sup>34</sup>.

NO MESMO ANO em que Menem perdoou os líderes da junta, o ditador chileno Augusto Pinochet deixou o cargo. Em março, Patricio Aylwin foi eleito Presidente da República sob condições ainda mais restritivas do que as de Alfonsín, e não fez nenhum esforço para processar militares por violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura de 17 anos de Pinochet. Apesar de perder o plebiscito, que lhe teria permitido continuar no poder, Pinochet, ao contrário das forças armadas argentinas, estabeleceu as condições sob as quais seu mandato se concluiu. Uma lei de anistia protegeu os responsáveis pela repressão política, enquanto Pinochet permanecia como chefe das forças armadas e vários de seus correligionários se tornaram senadores vitalícios.

Em 1990, Aylwin convocou a Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación, mais conhecida como Comissão Rettig, em virtude do seu presidente Raúl Rettig, para investigar desaparecimentos políticos e execuções extrajudiciais que ocorreram durante o governo de Pinochet. Como na Argentina, a comissão deveria assinalar a transição do poder ditatorial ao legal e contribuir para o restabelecimento do pluralismo político e dos valores liberais – tratando-se aí de restabelecimento já que antes do golpe de Pinochet em 11 de setembro de 1973, que resultou na morte de Salvador Allende, o Chile teria

---

<sup>33</sup> - Nino, *Radical Evil*, 101. Ver Kathryn Lee Crawford, "Due Obedience and the Rights of the Victims: Argentina's Transition to Democracy", *Human Rights Quarterly* 12, no. 1 (1990): 17–52.

<sup>34</sup> - Mark Osiel, *Mass Atrocity, Ordinary Evil, and Hannah Arendt: Criminal Consciousness in Argentina's Dirty War* (New Haven, 2001) 20.

sido uma das democracias mais estáveis da América Latina. José Zalaquett, professor de ética e direitos humanos na Universidade do Chile e membro proeminente da comissão, escreve que a comissão deveria ajudar a criar um consenso em relação a eventos sobre os quais a comunidade está profundamente dividida. O propósito da verdade é estabelecer a base para uma compreensão compartilhada da crise recente e como superá-la<sup>35</sup>. No entanto, a Comissão Rettig, ao contrário da Argentina, não era parte de um conjunto de políticas que incluísse processos e julgamentos. O Chile, em outras palavras, reteve a noção de que fossem necessários os inquéritos públicos sobre os abusos passados de modo a reforçar a solidariedade social mas descartou, devido a exigências políticas, o mecanismo necessário que, de acordo com Nino e outros, conferia legitimidade a esses inquéritos: o poder para responsabilizar os piores abusadores.

A mudança na ênfase da verdade e justiça para, nas palavras do Presidente Aylwin, "verdade, e justiça até onde possível", fez a história vir à tona<sup>36</sup>. Com a ausência da possibilidade de usar procedimentos legais para minar "padrões culturais odiosos" de origem histórica, a história chilena recente teve de ser confrontada diretamente, e não por meio de julgamentos. Nas palavras de Zalaquett, "nosso relatório era basicamente sobre fatos e suas circunstâncias. É claro que eram fatos eticamente relevantes. Significavam a transgressão de valores societários fundamentais". A comissão, continuou, "foi a pedra fundamental de uma política de transição com o objetivo da reconstrução moral (e política) de nossa sociedade depois de um período de colapso trágico... Para atingir tal objetivo percebemos que tínhamos de nos referir não somente às violações de direitos humanos e atos de violência, mas também à base ideológica/doutrinária que recomendou, orientou ou tentou legitimar tais feitos"<sup>37</sup>. O Relatório Rettig, por meio da descrição dos eventos que levaram ao golpe de 1973, expôs uma visão do passado semelhante às conjecturas intencionalmente vagas de Nino e Malamud-Goti sobre as raízes da violência política<sup>38</sup>. No caso do Chile, uma postura

---

<sup>35</sup> - José Zalaquett, "Truth Commissions: A Comparative Assessment," Interdisciplinary Discussion, Harvard Law School (May 1996), em [www.law.harvard.edu/programs/HRP/Publications/truth3.html](http://www.law.harvard.edu/programs/HRP/Publications/truth3.html) (acesso em 3 de novembro de 2004).

<sup>36</sup> - Militza García, "Patricio Aylwin: El Adversario Clave", Qué Pasa (Santiago, Chile), 5 de setembro de 2003.

<sup>37</sup> - Zalaquett, Personal communication, February 2001.

<sup>38</sup> - O relatório não menciona nenhuma fonte primária ou secundária para indicar como foi compilado o seu relato sobre "algumas características do clima" que precederam o golpe. Sabe-se que o historiador

de precaução legal em relação à questão histórica aumentou a opacidade dessa abordagem, conforme consta do comunicado do relatório final no qual a comissão declara estar “ciente de que todos os eventos estão sujeitos a versões e interpretações diversas e contraditórias” e que embora ela reconheça que a “crise tem raízes profundas, de caráter socioeconômico, explorá-las iria além de seu mandato”<sup>39</sup>.

Além desses propósitos modestos, havia a preocupação de que um maior foco nos conflitos passados poderia ser usado para desculpar ou justificar violências políticas. O Relatório Rettig, afirma Zalaquett, é uma “abordagem histórica delimitada. É a história da justificativa doutrinária de meios eticamente inaceitáveis na ação política”<sup>40</sup>.

O ponto de partida da seção histórica da Comissão é a “polarização extrema” engendrada pela Guerra Fria. Na América Latina, a Revolução Cubana de 1959 “transbordou suas fronteiras” e contrapôs em todo o continente a “‘insurgência’ cubano-soviética à ‘contra insurgência’ norte-americana”, não sendo o Chile uma exceção”<sup>41</sup>. A eleição em 1970 do socialista Salvador Allende, que presidiu um governo de coalizão de partidos de esquerda que tinha como pauta política a nacionalização de empresas e a reforma agrária, sinalizou o que a comissão descreveu como a “fase final” dessa polarização no país. O Relatório Rettig descreve de forma eloquente como a quebra da soberania estatal durante o mandato de Allende, teria contribuído para estimular ideias e ações visando uma intensificação da militância. Grupos de centro e de direita, temendo que Allende tivesse traído a própria razão de existência do Estado – a proteção da propriedade privada – adotaram táticas para tornar o país “ingovernável”. Os partidos de esquerda, até mesmo os que rejeitavam a luta armada e haviam permanecido comprometidos com a política eleitoral, acabaram “seduzidos” por aqueles que insistiam na “inevitabilidade” do confronto. A “incitação” à violência, o relatório menciona, ocorria “porque como resultado da profunda polarização, cada indivíduo acreditava que estava transgredindo a lei apenas em resposta a alguém que já o havia feito anteriormente, ou como defesa contra tal pessoa. A única defesa (pensavam) seria

---

chileno, conservador e membro da comissão, Gonzalo Vial, que havia anteriormente participado do governo de Pinochet foi quem escreveu o primeiro rascunho da seção que, descrevia os eventos que levaram ao golpe.

<sup>39</sup> - Chile. Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación, Informe de la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación, 3 vols. (Santiago, 1991) 1: 33, 38.

<sup>40</sup> - Zalaquett, Personal communication, February 2001.

<sup>41</sup> - As seguintes citações foram retiradas do Informe de la Comisión, 1: 35, 36, 38.

a autodefesa, disseminando-se assim a ideia de formar grupos armados irregulares tanto na cidade quanto no campo para defender a propriedade de imóveis e empresas e a segurança pessoal”.

No entanto, enquanto as paixões, particularmente o “medo” e o “ódio” estavam extensamente representadas nessa história de “meios eticamente inaceitáveis na ação política”, não havia nenhuma discussão sobre os interesses em jogo e a questão do poder. O relatório final apreende satisfatoriamente os impasses conjunturais da crise política, mas sua recusa em analisar as raízes “socioeconômicas” daquela crise levou-o a apresentar a militância como um fenômeno passivo, latente no corpo político e convocado à cena por forças externas ao Chile: “ideologizados” pela polarização global, os movimentos e partidos políticos nacionais teriam começado a insistir em “modelos globais de sociedade”, admitindo somente “ligeiras modificações, protelações ou negociações”; indivíduos e grupos teriam perdido a fé nas instituições democráticas e começado a defender a violência e a força como forma de luta pelo poder; “grupos extremos de qualquer persuasão política não precisam de motivo ou pretexto para abraçar as armas. E assim um clima febril se estendeu por todo o Chile”. O Relatório foi criticado por historiadores chilenos devido à sua insistência em buscar estabelecer uma equivalência moral entre a esquerda e a direita, e por ignorar o claro compromisso de Allende com o pluralismo político e sua disposição em negociar<sup>42</sup>. O Relatório demonstra evidentemente mais compreensão pelos medos que motivaram a oposição a Allende em defesa da propriedade privada do que pelos “grupos políticos de extrema esquerda” que espalharam uma “ideologia de recurso à força armada”. Mas a comissão foi ainda mais longe. A descrição de um Chile em meio ao turbilhão da política mundial que se refletia em uma capitulação à radicalização ideológica sugeria que a derrubada militar de Allende teria evitado uma catástrofe maior: os militares, divididos entre constitucionalistas e opositores a Allende, “tiveram que considerar a possibilidade de que sua omissão em agir poderia causar um mal maior: a guerra civil, como resultado de sua própria divisão interna”. Recorreu-se à história aqui para fornecer justificativa para a inexorabilidade da intervenção militar: “Até sua intervenção decisiva em setembro de 1973, as forças armadas e a polícia, não obstante a agitação produzida pelas ideologias e debates em suas fileiras, haviam permanecido fora da crise e mantido seu

---

<sup>42</sup> - Sergio Grez Toso e Gabriel Salazar Vergara, eds., *Manifiesto de historiadores* (Santiago, 1999).

profissionalismo, disciplina, obediência ao poder civil e neutralidade política, conforme a Constituição lhes atribuía. Não obstante, a própria exacerbação da crise – lenta, mas evidente, contínua e progressivamente – os afastou desse papel”<sup>43</sup>.

A sensibilidade histórica que motivou a Comissão Rettig é bastante próxima daquela dos juristas argentinos. Ambas referiam-se a um passado sem muita concretude histórica, constituído de intemporalidades míticas – referências para concepções de mundo e comportamento inaceitáveis de acordo a sociedades democráticas. No caso do Chile, a recusa em considerar as mediações dos interesses políticos e do poder social na polarização ideológica acaba por produzir um relato que é tão psicologizante quanto o de Nino ou Malamud-Goti, baseado na oposição amigo-inimigo. "A mentalidade ditatorial", escreve Malamud-Goti, "se estrutura na produção dessa divisão: aliados versus adversários, relatos conspiratórios de uma realidade política que por sua vez se tornam causas para mais autoritarismo"<sup>44</sup>. No caso do Chile, na impossibilidade da justiça retributiva como forma de fortalecimento do Estado de Direito, o Relatório Rettig enfatizou o contraste entre o liberalismo processual imparcial próprio de uma democracia restaurada e a rigidez e intolerância ideológica não apenas do regime de Pinochet, mas também dos eventos que, alegava-se, tornaram aquele regime necessário. No processo, o golpe militar foi reavaliado como um momento necessário de violência primária que não só salvou a nação da dissolução, de um “colapso trágico” nas palavras de Zalaquett, como justificou as restrições dentro das quais a nova democracia operava.

BASEANDO-SE NA COLETA de mais de oito mil testemunhos de vítimas e seus familiares, a *Comisión para el Esclarecimiento Histórico* (CEH) da Guatemala concluiu, em 1999, que ao longo do curso de uma guerra civil de quase quatro décadas que opôs o Estado à insurgência de esquerda, as forças armadas haviam cometido 626 massacres e fora responsável por 93% dos abusos de direitos humanos, incluindo cerca de 200 mil assassinatos políticos.

---

<sup>43</sup> - Informe de la Comisión, 1: 39–40. O relatório aludia indiretamente a um plano de um grupo da ala esquerda que não fazia parte formalmente da coalizão da Unidade Popular para organizar apoio para Allende netre os militares de modo a prevenir um golpe. Ver John Dinges, *The Condor Years: How Pinochet and his Allies brought Terrorism to Three* (New York, 2004), 43–44. O relatório também lista outros motivos pelos quais o golpe poderia ser interpretado como uma defesa da soberania nacional, incluindo as crescentes perturbações da ordem pública, a ameaça à segurança alimentar do país decorrente destas perturbações, e os “vorazes apetites estrangeiros” ávidos por aproveitar da instabilidade política (uma referência a conflitos de território com Argentina e Peru).

<sup>44</sup> - Malamud-Goti, *Game without End*, 187.

A comissão culpou as guerrilhas por 3% das violações e 32 massacres. Porém, o Guatemala *Memoria del silencio*, como o relatório final de 12 volumes da CEH foi chamado, foi muito além de distribuir as responsabilidades pelas violências cometidas entre o Estado e as guerrilhas. Começando com uma introdução que demonstra menos hesitação epistemológica do que outros órgãos semelhantes, a CEH fornece evidência estatística da desigualdade social extrema – a saúde, educação, alfabetização e indicadores nutricionais do país estão entre os mais injustos do mundo apesar da riqueza nacional abundante – e dedica o resto de seu primeiro volume a historiar as “causas e origens” do conflito armado da Guatemala.

Administrada pelas Nações Unidas, a maior parte dos membros da eram advogados recrutados da comunidade transnacional de direitos humanos, muitos dos quais já com experiência prévia nessa área, em países do cone sul. Bem como seus pares da Argentina e Chile também relutavam em relacionar as violações de direitos humanos à questão de desigualdades sociais ou de conflitos históricos.

Porém, uma série de fatores os conduziu a essa direção<sup>45</sup>. O mais importante era o sucesso da contra insurgência. Ao contrário da Argentina e Chile, a comissão da verdade da Guatemala não foi negociada por reformadores civis esperando intermediar uma transição guiada à democracia. Na Guatemala, a "transição" ocorrera uma década antes, sob a supervisão rigorosa das forças armadas enquanto a guerra civil seguia adiante. Em vez disso, o documento de uma página que criou a CEH foi uma decisão posterior, negociada por uma liderança de guerrilha enfraquecida e um alto comando militar triunfante como parte das conversações de paz que em 1996 finalmente levaram ao encerramento oficial da guerra. A comissão não tinha o poder para intimar testemunhas ou inspecionar arquivos, e seu relatório final não poderia “individualizar responsabilidades” – ou seja, nomear responsáveis – Tampouco suas conclusões poderiam ser usadas para instruir processos judiciais<sup>46</sup>. Visando evitar detalhes que pudessem levar a uma ruptura do acordo, os negociadores deixaram vagos outros aspectos do trabalho da comissão. Ao contrário dos mandatos bem delimitados da

---

<sup>45</sup> - O comissário-chefe Christian Tomuschat relata sua interpretação do mandato da CEH em "Clarification Commission in Guatemala," *Human Rights Quarterly* 23, no. 2 (2001): 233–58.

<sup>46</sup> - O acordo está no relatório final da comissão: *Comisión para el Esclarecimiento Histórico, Guatemala: Memoria del silencio*, 12 vols. (Guatemala City, 1999), 1: 23–26. (Daqui por diante, CEH, *Memoria del silencio*.)

CONADEP e da Comissão Rettig, as instruções da CEH não definiram os crimes a serem investigados, o período a ser considerado e a metodologia do trabalho da comissão. Essa ambiguidade acabou por permitir que a comissão tivesse maior liberdade em definir como ia trabalhar e pudesse recorrer mais intensamente às ciências sociais e à análise histórica do que as comissões da verdade anteriores. A diversidade da composição da equipe do CEH e seu comissariado de três membros, constituída por membros estrangeiros e nacionais, também contribuíram para o maior comprometimento com a análise histórica. Confrontados com as profundas clivagens sociais e com forças armadas e oligarquias incapazes de reconhecer seus crimes, os membros estrangeiros, inclusive o comissário chefe Christian Tomuschat, jurista de direitos humanos alemão, e Marcie Mersky, que editou o relatório final, não tiveram nenhum motivo para transformar a CEH em uma peça de promoção ingênua do nacionalismo. Os representantes guatemaltecos do movimento de direitos humanos que foram excluídos das negociações que deram origem à CEH, não acreditavam que a mera afirmação de valores sociais compartilhados fosse suficiente para superar as injustiças do passado. Além disso, um movimento de direitos culturais pan-maia que surgia – de certo modo o elemento mais vibrante da sociedade civil da Guatemala no pós-guerra – começava a interpretar não apenas a guerra, mas toda a história nacional do prisma do racismo e exortando a CEH a fazer o mesmo. A influência desse movimento levou à indicação de Otilia Lux de Cotí, pedagoga maia, para a comissão. Juntamente com os grupos favoráveis aos direitos maias, Lux impulsionou a investigação sobre as intenções genocidas das forças armadas em relação às comunidades indígenas entre 1981 e 1983, investigação que também contribuiu para que a CEH se voltasse para a análise histórica<sup>47</sup>.

---

<sup>47</sup> - Do início das operações em Agosto de 1997 até a emissão de seu relatório final em fevereiro de 1999, a CEH contou com múltiplos recursos para compilar sua seção histórica: testemunhos individuais, documentos dos EUA que perderam o sigilo, fontes secundárias, “relatórios de contexto” de 14 escritórios de campo regional, informações de um grupo de cientistas sociais da Guatemala reunido pela comissão para trabalhar de modo consultivo; “casos ilustrativos” descritos em detalhes (ao contrário dos 8 mil “casos ordinários”, com base em testemunho e não investigados em detalhe. Quando a comissão passou para o estágio de redação, quatro equipes – correspondendo às 4 principais seções de *Memoria del silencio* (1. Uma interpretação das “causas e origens” do conflito armado; 2. Uma descrição das técnicas de violência e o estabelecimento de responsabilidade institucional; 3. Um relato das consequências sociais da violência; 4. A elaboração de uma série de recomendações políticas) – resumiu essas volumosas informações. Uma equipe de editores então produziu o relatório final, que, ao contrário do Relatório Rettig, tem referências abundantes. A relutância por parte dos advogados que cuidavam da CEH em formular hipóteses de trabalho preliminar, no entanto, levou a um certo grau de incoerência metodológica e uma abordagem de que se foi delineando à medida em que se mostrava necessária em relação a coleta

Assim como os juristas do cone sul, a CEH recorreu a teorias sobre os efeitos de uma modernização truncada para explicar o autoritarismo e a violência política, remontando ao período colonial espanhol as raízes em uma “cultura política em que a intolerância definiu a totalidade da interação social”<sup>48</sup>. No entanto, na Argentina e no Chile não se tentou estabelecer a conexão entre intolerância e terror. Deduziram-se simplesmente as variáveis psicológicas que foram consideradas como responsáveis pela violência política, por exemplo, a anomia, sem uma análise mais detalhada de como a radicalização surge do conflito de ideias, estruturas sociais e interesses políticos. A CEH, em contraste, apresentou a intolerância como o produto da polarização, e não sua causa a priori. Embora a proibição em nomear responsáveis tenha levado a formulações vagas e contorcionismos da redação, ainda assim *Memoria del silencio* insistiu em examinar a mediação entre o que ela identificava como causas sistêmicas da violência do Estado – exploração econômica, racismo e exclusão política – e as ideias e ações associadas com os desafios e defesas daquele sistema.

Desde o final do século XIX, de acordo com a CEH, “a classe fundiária”, particularmente os cultivadores de café, “impuseram seus interesses econômicos ao Estado e à sociedade”<sup>49</sup>. Os fazendeiros apropriavam-se de vastas extensões de terra e contavam com o Estado para garantir o fornecimento barato de mão de obra, em sua maior parte índios maias das comunidades do altiplano. Uma série de leis de trabalho forçado juntamente com o roubo de terra camponesa permitia “aumentar a subordinação econômica” de maias e ladinos pobres (guatemaltecos não considerados maias). Esse modelo de desenvolvimento coercivo intensificou as formas de exploração colonial, o racismo e o autoritarismo e militarizou o Estado republicano, que chamou para si a tarefa de garantir o trabalho servil. De acordo com a comissão, a origem da crise da Guatemala estava no conflito entre as tentativas de reforma da sociedade e as medidas tomadas para impedi-lo: “A violência do Estado foi fundamentalmente dirigida contra os excluídos, os pobres, e os maias, além daqueles que lutavam a favor de uma sociedade justa e mais igual... Portanto um círculo vicioso foi criado no qual a injustiça social levava a protestos e subsequentemente à instabilidade política, para a qual sempre

---

de dados, como Marcie Mersky, coordenadora do relatório final, descreve em "Some Initial Thoughts on the Commission for Historical Clarification in Guatemala", trabalho apresentado na Universidade de Yale University (7 de abril de 1999).

<sup>48</sup> - CEH, *Memoria del silencio*, 1: 79.

<sup>49</sup> - CEH, *Memoria del silencio*, 1: 81.

havia apenas duas respostas: repressão ou golpes militares”. Confrontado com movimentos exigindo “mudança econômica, política, social ou cultural, o Estado recorreria cada vez mais ao terror a fim de manter o controle social. A violência política era, portanto, uma expressão direta da violência estrutural”<sup>50</sup>.

Essa dinâmica acalmou-se e até se reverteu durante um período de dez anos iniciado em 1944, quando duas administrações reformistas tentaram democratizar a economia e política da Guatemala pondo um fim ao trabalho forçado, legalizando sindicatos, promulgando lei de proteção trabalhista, criando uma seguridade social e um sistema de saúde públicos, expandindo o voto, e aprovando uma reforma agrária abrangente. A análise da CEH sobre o golpe de 1954 arquitetado pela CIA e que pôs fim a essa década democrática é oposta àquela da Comissão Rettig, que atribuiu à polarização da Guerra Fria a deposição de Allende em 1973. Embora a *Memoria del silencio* tenha documentado cuidadosamente o papel dos EUA no golpe, concentrou-se inteiramente nos interesses políticos domésticos e de classe. Ameaçados pela rápida extensão de direitos para os desfavorecidos do país, os “defensores da ordem estabelecida”, identificados no relatório como grandes proprietários rurais, militares e a Igreja Católica, acompanhados por uma classe média assustada pela maior mobilização de camponeses e indígenas opuseram-se ao governo de Jacobo Arbenz, o segundo presidente do período de reforma<sup>51</sup>. E enquanto o Relatório Rettig resgatou a tomada militar do poder no Chile como um ato de sacrifício nacionalista, a CEH apresentou a intervenção da CIA de 1954 como um “trauma” nacional que teve um “efeito político coletivo” sobre uma geração de guatemaltecos jovens e de mentalidade reformista. “Tão drástico foi o fechamento de canais de participação e tão extenso foi o recurso à violência”, de parte dos que se opunham à democracia, argumentou *Memoria del silencio*, que “são considerados como uma das causas da insurgência de guerrilha” que perturbou a Guatemala por quase quatro décadas. A derrubada de Arbenz retomou a “dinâmica exclusivista” da Guatemala, e o Estado novamente se “colocou a serviço de uma minoria às custas da maioria”<sup>52</sup>. O surgimento de novas expectativas e as causas pelas quais se lutou durante os dez anos de democracia reverberaram durante toda a

---

<sup>50</sup> - CEH, *Memoria del silencio*, 5: 21–22.

<sup>51</sup> - CEH, *Memoria del silencio*, 1: 103–05.

<sup>52</sup> - CEH, *Memoria del silencio*, 1: 86, 107.

guerra civil subsequente na Guatemala, e a CEH registrou um série de violações de direitos humanos que retroagem exatamente para a época do golpe de 1954.

A GRANDE DISTINÇÃO entre o *Memoria del silencio* e seus antecessores não foi a metodologia utilizada pela CEH para descrever o desenrolar da crise política, mas sua análise da relação entre o terror e a formação do Estado. Na maioria das comissões da verdade, e também nas explicações sobre a necessidade de seu trabalho, considera-se como o inverso do pluralismo liberal a moralidade que justifica o terror político. A tolerância é o reflexo invertido da intolerância, as garantias civis, da anomia. Onde deveria haver processualismo e abertura de espírito, há arbitrariedade e fanatismo. Em muitos relatos de crises, o que torna possível a hegemonia desses valores sombrios são a decadência do Estado e da sociedade, um enfraquecimento das instituições que fundamentam as normas sociais e mantêm a coesão social.

A CEH, ao contrário, adotou uma abordagem diferente ao explicar a submersão da Guatemala no terror, particularmente em sua análise dos dois anos nos quais a violência alcançou intensidade máxima. Dos 626 massacres documentados pela CEH, cometidos pelo exército ou seus aliados, quase 600 ocorreram em comunidades rurais maias entre o fim de 1981 e 1983. Na maioria dos massacres, a CEH encontrou "evidência de múltiplos atos cruéis, antes, durante e depois da matança das vítimas. O assassinato de crianças, frequentemente jogadas contra paredes ou jogadas vivas em sepulturas para serem depois esmagadas pelo corpo de adultos mortos; amputação de membros; empalamento de vítimas; pessoas queimadas vivas com gasolina; extração de órgãos; remoção de fetos de grávidas... O exército destruiu locais de cerimônias, locais sagrados e símbolos culturais. O idioma e a vestimenta indígena foram reprimidos"<sup>53</sup>. Em algumas áreas, soldados removeram mais de 80% da população de sua casa, quebrando o ciclo agriculturas das terras altas, levando à fome e à privação geral.

*Memoria del silencio* descreveu essa campanha, que ele classificou como genocida, não como uma desestruturação do Estado, mas como sua constituição, um cenário cuidadosamente montado no plano militar para garantir a estabilidade nacional

---

<sup>53</sup> - CEH, *Memoria del silencio*, 5: 43.

por meio da incorporação de camponeses maias às instituições governamentais e o retorno à lei constitucional<sup>54</sup>.

A intenção de empregar uma metodologia histórica e de formular julgamentos históricos permitiu que a comissão examinasse a fúria racista que embasou essa matança não como um valor imutável, mas como elemento de uma ideologia dominante e flexível radicalizada pelas circunstâncias da guerra. A CEH interessou-se particularmente pelo pensamento estratégico de um grupo de oficiais militares jovens e modernizadores que, a partir do final da década de 1970, tendia a considerar o tipo de caos que assolava a Guatemala como um obstáculo à segurança nacional. A pujança da insurgência, concluíram os oficiais, não poderia ser creditada simplesmente ao comunismo, mas a “problemas sociais que têm raízes muito longas e profundas no sistema social”<sup>55</sup>. Começaram então a delinear uma doutrina que buscava alcançar a segurança nacional por meio da construção da nação. Formatada em um Plano Nacional de Segurança e Desenvolvimento e executada por meio de documentos políticos de campanha sequencial, a doutrina, que a CEH chamou de “democracia estratégica”, representou uma ruptura com forças armadas, que por muito tempo haviam servido como os gendarmes particulares e corruptos da oligarquia fundiária<sup>56</sup>. Seus objetivos de curto prazo incluíam a suspensão temporária da violência urbana e indiscriminada, dos esquadrões da morte melhoria nas funções administrativas do governo e uma campanha anticorrupção – todas feitas para aumentar a legitimidade do Estado. Objetivos de longo prazo (todos atingidos quando o exército concordou em negociar um fim para a guerra) exigiram convocar uma assembleia constituinte, adotando uma nova constituição, eleições presidenciais, desmilitarização de certas agências do Estado e normalização de relações diplomáticas, que em muitas instâncias haviam sido suspensas como reação à repressão governamental.

O primeiro passo na implementação de tal projeto era aniquilar a insurgência. No final de 1981, destacamentos do exército se moveram em direção às terras altas do oeste e iniciaram uma campanha de massacres e execuções em comunidades maias, identificadas pelo exército como base de apoio dos rebeldes. Os planos de campanha analisados pela CEH indicavam que a integração de comunidades indígenas a

---

<sup>54</sup> - CEH, Memoria del silencio, 4: 75.

<sup>55</sup> - CEH, Memoria del silencio, 1: 198–99.

<sup>56</sup> - CEH, Memoria del silencio, 1: 188–201; 3: 321–25.

instituições do governo era o objetivo inicial do combate à insurgência. Os estrategistas militares concentraram sua atenção no que identificavam como o isolamento “fechado” dos maias, em castas, que explicaria a razão de uma suposta propensão coletiva para o comunismo: “a existência de diversos grupos étnicos com diferentes idiomas e dialetos demonstra a natureza parcial da integração nacional devido à falta de uma identidade comum”. Um documento da política militar de 1982 afirmava que “os maias entraram para a guerrilha devido à falta de comunicação com o Estado”<sup>57</sup>. O Plano Nacional de Segurança e Desenvolvimento propunha a “a disseminação do nacionalismo no campo”, sobretudo por meio de uma campanha de alfabetização que tornaria os índios mais “susceptíveis” a “novas ideias”<sup>58</sup>. Outro plano de ação de 1982 pedia o fomento de um “espírito de nacionalismo e a criação de canais de participação e integração para os diferentes grupos étnicos que formam nossa nacionalidade”<sup>59</sup>. A CEH observou que a essas considerações estratégicas, a, somavam-se sentimentos de medo de fundo racista, potencializados pelo sistema social de *apartheid* da Guatemala em relação aos maias: que eles seriam susceptíveis de manipulação por estrangeiros, por exemplo, ou que sua participação na insurgência era motivada por um desejo “atávico” de se vingar dos séculos de maltratos.

A visão histórica do relacionamento entre ideias e ações levou a CEH a concluir que os militares haviam cometido “atos de genocídio” entre 1981 e 1983. Sabe-se que o genocídio é um crime bastante difícil de ser provado. Sua natureza coletiva – a necessidade de provar que os perpetradores foram movidos pelo ódio a um grupo determinado e que agiram de acordo para “destruí-lo no todo ou em parte” – escreve o jurista William Schabas – significa que “a evidência da motivação de ódio [é] parte integral da prova de existência de um plano genocida e, portanto, de intenção genocida”. Mas a introdução de “motivações” como requisito probatório é um desafio, pois se “a defesa puder levantar dúvidas quanto à existência de um certo motivo, poderá por em dúvida a existência de intenção genocida”<sup>60</sup>. Nas palavras de Schabas, no entanto, o racismo, ou “ódio a um grupo”, é uma categoria histórica, e tentativas de apresentá-lo de outra forma, como um sentimento estável e isolado, abrem as portas para justificá-lo

---

<sup>57</sup> - CEH, Memoria del silencio, 3: 322.

<sup>58</sup> - CEH, Memoria del silencio, 1: 98.

<sup>59</sup> - CEH, Memoria del silencio, 3: 323.

<sup>60</sup> - William A. Schabas, *Genocide in International Law: The Crimes of Crimes* (Cambridge, 2000), 254–55.

recorrendo-se a argumentos históricos. Na Guatemala, por exemplo, oficiais do governo se recusaram a aceitar a conclusão da CEH de que o Estado teria cometido genocídio contra os maias, argumentando, ao contrário, que os militares agiram em defesa da segurança nacional. O presidente da Guatemala, Alvaro Arzú Irigoyen, rejeitou as conclusões da CEH, declarando que "genocídio é o desejo de exterminar um grupo étnico, e não foi essa a causa do conflito"<sup>61</sup>. O fato de a CEH tenha adotado uma abordagem histórica lhe permitiu refutar esse tipo de defesa. Em vez de argumentar que o racismo seria a manifestação de uma ideologia e de uma psicologia voltada para a eliminação de um grupo (um argumento difícil, em qualquer contexto, de sustentar) a comissão, em vez disso, examinou como o racismo penetrou profundamente nas estruturas do Estado e nos discursos ao longo do tempo, em relação à distribuição de terra, às regras laborais e às lutas políticas. Os imperativos civis e de classe da guerra, conduziram o nacionalismo, o anticomunismo e o racismo a uma fusão mortífera: segundo o *Memoria del silencio*, o racismo enquanto um "elemento ideológico contextual", permitiu que os militares igualassem os índios aos insurgentes, gerando a crença de que eram "diferentes, inferiores, um pouco menos do que humanos, e sua remoção do universo moral dos perpetradores, tornava a sua eliminação menos problemática"<sup>62</sup>.

A DISCUSSÃO SOBRE A EFICÁCIA das comissões da verdade frequentemente confunde a tarefa das comissões de documentar e buscar compreender os atos de violência política com sua função de promover o nacionalismo e consolidar a legitimidade do Estado <sup>63</sup>. Os debates entre seus críticos e seus favoráveis frequentemente giram em torno do equilíbrio desejável entre a busca da justiça por meio do processo contra os violadores de direitos humanos e a necessidade de estabelecer a unidade nacional por meio de um processo catártico de testemunho, perdão e reconciliação. Os defensores da última posição enfatizam os benefícios terapêuticos da confissão pública, tanto para vítimas quanto perpetradores. "A oportunidade de que se

---

<sup>61</sup> - El Periódico (Guatemala) July 1, 1999.

<sup>62</sup> - CEH, *Memoria del silencio*, 3: 325.

<sup>63</sup> - Como tal, reproduzem o que Manu Goswami identificou como uma pressuposição operante que prejudica vários estudos de nacionalismo: confundem categorias de análises com categorias práticas. Goswami, "Rethinking the Modular Nation Form: Toward a Sociohistorical Conception of Nationalism," *Comparative Studies in Society and History* 44, no. 4 (2002): 770–99.

possa contar sua história e ser ouvido sem interrupção ou ceticismo é algo crucial para muita gente, sobretudo para sobreviventes de trauma”, escreve a jurista Martha Minow, bem como o “compromisso de produzir uma narrativa coerente, ainda que complexa, sobre o trauma de toda a nação”<sup>64</sup>. No entanto, os céticos, questionam a adequação de aplicar conceitos psicanalíticos a relações políticas e sociais ou ainda argumentam que a melhor maneira de granjear apoio para o sistema legal é por meio de julgamentos que responsabilizam os perpetradores<sup>65</sup>. Esse debate tem sido muito intenso na África do Sul, onde a Comissão da Verdade e Reconciliação (CVR), em contraste com a falta de poder da maioria das outras comissões da verdade, detinha autoridade moral e legal, e mesmo assim frequentemente decidiu, por princípio, adotar o discurso do perdão e a prática de anistia para promover a harmonia nacional. Os comissários Alex Boraine e Desmond Tutu defenderam essa abordagem, sugerindo que ela poderia servir como modelo para regiões em crise em todo o mundo<sup>66</sup>. Para outros, contudo, a CVR da África do Sul foi uma oportunidade perdida. Richard Wilson argumenta que a explicação da violência política por meio de uma narrativa de luta e liberação, moderada pela ética cristã que exigia o abandono da vingança em prol da reconciliação, minou o estabelecimento da jurisprudência liberal. Uma linguagem intransigente de conciliação não foi capaz de considerar seriamente as exigências populares de justiça, ao transformar o desejo de vingança em aceitação da retribuição proporcional e, portanto, deslegitimando gravemente o conceito de direitos humanos aos olhos de muitos, principalmente dos sul-africanos mais marginalizados, e contribuindo assim para a busca de formas extralegais de justiça brutal<sup>67</sup>.

Tais argumentos, até mesmo aqueles do grupo crítico, fugiram a uma análise mais rigorosa do papel das comissões da verdade como agente do nacionalismo. Aceita-se sem reexame os méritos de valores como a harmonia e a reconciliação nacional, reproduzindo-se o trabalho ideológico conduzido por comissões da verdade, sem questioná-lo. As comissões da verdade, conforme vimos na Argentina e no Chile,

---

<sup>64</sup> - Martha Minow, *Between Vengeance and Forgiveness: Facing History after Genocide and Mass Violence* (Boston, 1998), 58.

<sup>65</sup> - Stephan Landsman, "Alternative Responses to Serious Human Rights Abuses: Of Prosecution and Truth Commissions," *Law and Contemporary Problems* 59, no. 4 (1996): 81–92.

<sup>66</sup> - Alex Boraine, *A Country Unmasked* (Oxford, 2000); Desmond Tutu, *No Future without Forgiveness* (New York, 1999).

<sup>67</sup> - Richard A. Wilson, *The Politics of Truth and Reconciliation in South Africa: Legitimizing the Post-Apartheid State* (Cambridge, 2001).

realizam uma tarefa indispensável no estabelecimento de políticas. Como a violência está sempre presente na fundação e preservação de sociedades políticas, a artimanha do nacionalismo é transformar essa violência, conforme diz Hannah Arendt, “em metáforas forçosas ou lendas universalmente ampliadas”<sup>68</sup>. As comissões da verdade subtraem a “violência da fundação” – transmutando as atrocidades dos regimes militares em pedras de toque sobre as quais estabelecem uma nova ordem liberal – enquanto escondem a “violência da conservação” que mantém aquela ordem, que nos casos discutidos aqui, significam o poder e a impunidade permanentes dos militares<sup>69</sup>. No Chile, como vimos, a Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação, forçada a lidar mais diretamente com o passado do que seu antecessor imediato argentino, mitificou o golpe que levou Pinochet ao poder como uma medida lamentável, mas necessária, para evitar a ruína nacional.

Carlos Nino e Jaime Malamud-Goti conscientemente adotaram uma noção de violência política descontextualizada, na qual as relações históricas e sociais apareciam apenas de forma nebulosa e transcendidas pelos valores liberais. Contudo, eles sabiam que para que tais valores tivessem força e legitimidade, teriam de ser reforçados por medidas de justiça retributiva. A realidade do poder político na qual as comissões da verdade subsequentes operaram, não apenas no Chile e Guatemala, mas no Uruguai, El Salvador e também no Peru, inviabilizaram essa sequência, levando ao que Nino descreveu como “segunda melhor opção”: comissões e sem julgamentos<sup>70</sup>. Porém, a história subsequente da Argentina e Chile indica que o fortalecimento das instituições e normas liberais de fato ocorreu graças à prossecução da justiça criminal, tanto nos sistemas jurídicos nacionais quanto internacionais, confirmando o insight original de Nino e Malamud-Goti. Os grupos de direitos humanos em ambos os países, compostos em grande parte por vítimas e seus familiares, se recusaram a permitir que as comissões da verdade pusessem um ponto final no debate sobre o passado. Ao contrário, travaram uma batalha permanente por algum nível de responsabilização, recorrendo inteligentemente à ajuda internacional para expor o seu caso. A prisão de Pinochet em

---

<sup>68</sup> - Hannah Arendt, *On Revolution* (New York, 1963), 20.

<sup>69</sup> - Arno J. Mayer, *The Furies: Violence and Terror in the French and Russian Revolutions* (Princeton, N.J. 2000), 75.

<sup>70</sup> - Nino, *Radical Evil*, 146. Hayner, *Unspeakable Truths*, 38–40; 53–54, descreve o trabalho das comissões no Uruguai e em El Salvador. Para a comissão da verdade do Peru, cujas conclusões foram apresentadas em agosto de 2003 e que não pode ser comparada às demais comissões aqui examinadas devido à natureza particular da violência insurgente e do Estado, ver <http://www.cverdad.org.pe/>.

Londres em 1998 e as subsequentes tentativas de extraditá-lo para a Espanha – embora tenham ocasionado uma reação da direita – provocou uma revitalização do sistema jurídico do Chile. Após a captura do ditador, os defensores de direitos humanos driblaram espertamente a sua lei de anistia, argumentando que, como nenhum corpo havia sido recuperado, desaparecimentos políticos são crimes continuados e, portanto, não protegidos pela anistia<sup>71</sup>. Os tribunais recentemente condenaram vários militares, enquanto outras centenas enfrentam julgamento. Além disso, cerca de 14 anos depois da volta do Chile à democracia, o Estado, em resposta a exigências contínuas das vítimas de tortura durante a ditadura, formou uma Comissão Nacional sobre a Detenção Política e a Tortura, que recolheu os testemunhos de mais de 35 mil chilenos que haviam sobrevivido à detenção e cujas experiências, por isso, não haviam sido documentadas na comissão anterior da Verdade e Reconciliação, que tratara apenas de desaparecimentos, execuções políticas e tortura levando à morte.

Espera-se que as conclusões da nova comissão ofereçam uma interpretação bem mais desabonadora das ações dos militares do que a fornecida por sua antecessora<sup>72</sup>. Na Argentina, a recente revogação da Lei do Ponto Final e outras leis de anistia, igualmente em resposta à pressão de grupos políticos, reabriu as investigações legais sobre violações de direitos cometidas durante a “guerra suja”<sup>73</sup>. Na Guatemala, o terror do Estado foi tão brutal, tão bem-sucedido na destruição da oposição política que invalidou a presunção de que uma futura solidariedade social poderia ser construída a partir da descrição das violações aos direitos humanos ocorridas ou da suposta cura coletiva resultante do relato de histórias pessoais a um órgão oficial, levando a CEH a distinguir-se das comissões anteriores e apresentar a violência não apenas em termos descritivos ou morais, mas também históricos e sociológicos. Essa inovação metodológica, por sua vez, permitiu que a comissão pudesse afirmar que os militares haviam cometido atos de genocídio, pois o genocídio é, por definição, um crime coletivo e, como tal, exige análise social e histórica. Isso foi particularmente verdade no caso da Guatemala, onde os imperativos da formação do Estado contra insurgente se fundiram perfeitamente com

---

<sup>71</sup> - Sebastian Brett, ed., *When Tyrants Tremble: The Pinochet Case* (New York, 1999); Roger Burbach, *The Pinochet Affair: State Terrorism and Global Justice* (New York, 2003).

<sup>72</sup> - "Documento de Cheyre se anticipa a duro informe sobre la tortura", *La Tercera*, November 6, 2004.

<sup>73</sup> - Human Rights Watch, *Monthly Update*, "Argentina Faces its Past," August 2003, <http://hrw.org/update/2003/08/#1>.

um racismo politizado pelo anticomunismo. Em vez de diluir as responsabilidades morais ou legais em uma questão estrutural mais ampla, como temiam que acontecesse os juristas argentinos e chilenos, a interpretação histórica da CEH revelou a presença de preconceitos racistas que motivaram a campanha de terra queimada de 1981–1983, contribuindo para a elaboração de um conjunto de recomendações políticas visando prevenir a recorrência de violência política por meio da criação de uma sociedade mais equitativa. Pediu a adoção de um sistema tributário progressivo, o aumento dos gastos do Estado com necessidades humanas, e a desmontagem do aparato de inteligência repressora, além da implementação de reformas políticas, jurídicas e econômicas que haviam sido acordadas, mas não implementadas. A preocupação com a análise estrutural e a causalidade histórica evitaram a CEH se constituísse em um instrumento não reflexivo de construção da nação. Ao contrário das comissões na Argentina e no Chile, ela reconheceu que as raízes da violência estavam no conflito entre os que lutavam por uma sociedade mais equitativa e os que defendiam a ordem estabelecida de forma cada vez mais cruel. Também se recusou a traçar uma linha muito clara entre um passado maculado por uma intolerância difusa e uma política contemporânea baseada no pluralismo e no processualismo. A implicação seria a de que a nova ordem constitucional que a CEH trataria de fortalecer seria uma extensão da contra insurgência.

Algumas críticas diriam que se reuniu demasiada história, particularmente para um país como a Guatemala, onde a democracia tem fundamentos pouco sólidos e os conflitos do passado continuam atuais, pois essa sobre exposição da história só levaria ao desastre. A *Memoria del silencio* poderia ser criticada por se concentrar demais em análises institucionais e históricas, por não dedicar energia suficiente à investigação etnográfica ou as dimensões psicológicas do terror, ou como a violência foi vivenciada por indivíduos e comunidades. Tal abordagem teria alinhado a CEH mais de perto com o que muitos dizem que deveria ser a principal tarefa das comissões da verdade: a promoção de cura individual e coletiva para contribuir para a coesão nacional<sup>74</sup>.

Contudo, as evidências preliminares indicam que foi justamente a firmeza epistemológica da comissão que, ainda quando expunha divisões internas, que reforçou aquelas organizações que trabalham para fortalecer o Direito e a importância das leis. A

---

<sup>74</sup> - Ver Minow, *Between Vengeance and Forgiveness*, 61–90.

CEH apresentou suas conclusões no Teatro Nacional da Guatemala no início de 1999 para uma primeira fila composta por militares e funcionários governamentais e uma grande plateia de vítimas, seus familiares e membros de organizações maias e de direitos humanos, muitos dos quais sobreviventes de movimentos políticos dizimados pela repressão do Estado. O Comissário-Chefe Christian Tomuschat resumiu as conclusões da CEH. Embora ele condenasse as violações cometidas pela esquerda e tenha criticado Cuba por apoiar os rebeldes, seus comentários, apoiados por evidências estatísticas impressionantes, deixaram poucas dúvidas quanto às responsabilidades: "a magnitude e desumanidade irracional da violência... não pode ser entendida como consequência de um confronto entre dois partidos armados", mas de uma "estrutura e natureza" da sociedade da Guatemala; o governo dos EUA e empresas dos EUA agiram para "manter o sistema socioeconômico arcaico e injusto da Guatemala"; os militares conduziram uma "cruzada anticomunista cega, ignorando todos os princípios jurídicos ou os mais básicos valores éticos ou religiosos, o que resultou na perda mais completa de qualquer moral"<sup>75</sup>. A plateia recebeu o discurso com lágrimas e aplausos ensurdecedores<sup>76</sup>. O poder catártico do evento repousou não na negação das diferenças sociais e das lutas políticas por meio da recusa à história e apelos ao perdão, mas na sua ênfase: o presidente da Guatemala se recusou a subir ao palco para receber o relatório, permanecendo sentado, junto com oficiais do governo e do exército, em um silêncio atordoado. Alguns dias depois, o embaixador dos EUA rejeitou as acusações sobre a cumplicidade de Washington; "Teria sido "melhor", disse, "se concentrar no futuro, e não no passado"<sup>77</sup>. Nos últimos quatro anos, os governos sucessivos ignoraram as conclusões e recomendações da CEH, enquanto os grupos de direitos humanos, que inicialmente haviam desprezado o mandato dado à comissão, acolheram como seu o relatório final. Como na Argentina e Chile, esses grupos contribuíram para o fortalecimento do Estado de Direito por meio de algumas raras vitórias jurídicas no frágil sistema criminal do país, recorrendo frequentemente ao *Memoria del silencio* como evidência contextual<sup>78</sup>.

---

<sup>75</sup> - "Palabras del Sr. Christian Tomuschat, Coordinador de la CEH en ocasión de la entrega del informe de la Comisión para el Esclarecimiento Histórico," Guatemala City, February 25, 1999.

<sup>76</sup> - Tomuschat, "Clarification Commission in Guatemala."

<sup>77</sup> - CERIGUA News Wire, Weekly Briefs, March 4, 1999.

<sup>78</sup> - Charles Hale et al. "Democracy as Subterfuge: Researchers under Siege in Guatemala," *LASA Forum* 33, no. 3 (Fall 2002): 6–10.

Como outras comissões da verdade, a Comissão para o Esclarecimento Histórico utilizou uma variedade de métodos para abordar o passado, resultando em um relatório de doze volumes repletos de tabelas estatísticas e análises, páginas e mais páginas com nomes de vítimas, tipologias de violações e longas e difíceis discussões sobre a jurisprudência nacional e internacional. Mas, sua importância e legado residem na segurança e lucidez de suas conclusões históricas. Essa solidez interpretativa, ao contrário dos temores de intelectuais da Justiça de Transição, não encerrou o debate quanto ao passado da Guatemala, e sim fortaleceu, mesmo que de forma inicial, aqueles que lutam por definir o seu futuro<sup>79</sup>.

### Agradecimentos

Gostaria de agradecer as seguintes pessoas, por seus comentários sobre sucessivos rascunhos deste ensaio, ou por conversas sobre o assunto: Liz Oglesby, Carlota McAllister, Arturo Taracena, Corey Robin, Steve Stern, Tom Klubock, Diane Nelson, Peter Winn, Manu Goswami, John French, Mark Healey, Paul Seils, Susie Kemp, Justin Wolfe e Richard Wilson. Em 1997–1998, trabalhei com a comissão da verdade da Guatemala, a Comisión para el Esclarecimiento Histórico, e muitas das observações feitas neste ensaio vêm dessa experiência.

---

<sup>79</sup> - Estudo de Elizabeth Oglesby sobre o impacto de curto e longo prazo da CEH argumenta que o relatório não “estabeleceu” uma versão particular da história, mas alguns parâmetros dentro dos quais futuras discussões poderiam ocorrer. Em um contexto como a Guatemala, onde até recentemente era extremamente perigoso levantar a questão de violações de direitos humanos em espaços públicos, um terreno sólido como o relatório da Comissão da Verdade publicado com a aprovação da ONU, significa que é impossível agora negar certos fatos”. Contudo, Oglesby comenta que a interpretação desses fatos ainda é passível de discussão. Por exemplo, o projeto financiado pela Agência de Desenvolvimento Internacional dos EUA para divulgar uma súmula do relatório omite qualquer menção ao papel dos Estados Unidos na violência, incluindo as ações da CIA em 1954, e ignora a análise estrutural do relatório, descrevendo a violência, ao contrário, como resultado da luta armada – em clara contradição com as conclusões da CEH. Oglesby, "The Truth Commission and Teaching History in Guatemala", trabalho apresentado no Carnegie Council History and the Politics of Reconciliation Workshop, Universidade de British Columbia, Vancouver, 8 de novembro de 2003.